



Instrução da Euronext 2-01

Alterada em 25 de novembro de 2019

Assunto: Registo de Representantes Autorizados e Pessoas Responsáveis

Departamento: *Regulation Group*

Data de publicação: 22 de novembro de 2019

Entrada em vigor: 25 de novembro de 2019

A presente Instrução revoga e substitui a Instrução n.º 2/01 publicada em setembro de 2019.

A presente Instrução n.º 2/01, emitida, conjuntamente, pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, concretiza determinadas disposições relativas:

- Ao procedimento para o registo de **Representantes Autorizados (RA)** para os Mercados de Valores Mobiliários e/ou de Derivados da Euronext, nos termos da Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext;
e
- Ao procedimento para o registo das **Pessoas Responsáveis (PR)** para os Mercados de Valores Mobiliários e/ou de Derivados da Euronext, nos termos da Regra 2202 do Regulamento I da Euronext.

Os termos indicados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

A) PESSOAS RESPONSÁVEIS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Pessoas Responsáveis (PR).

Artigo 2.º

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente dirigirá todas as questões relacionadas com o negócio sob a sua responsabilidade à Pessoa Responsável.

Neste contexto, a Pessoa Responsável (PR) está sujeita às seguintes obrigações:

- Ter autoridade para ajustar ou retirar quaisquer ordens introduzidas sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext;
- Assegurar a competência e adequação de qualquer pessoa que desenvolve atividade sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext, se aplicável;
- Assegurar, tanto quanto possível, que todos os negócios realizados pelo membro, sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext, são efetuados de acordo com as Regras e com o Manual de Negociação/Procedimentos de Negociação;
- Poder determinar e estar disposto a revelar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a fonte imediata de todas as ofertas; e
- Assegurar que, pelo menos, uma Pessoa Responsável (PR) do Membro está contactável durante o horário de funcionamento dos Mercados da Euronext.
- De forma a evitar qualquer dúvida esclarece-se que estas obrigações devem aplicar-se a toda a atividade prosseguida nos Mercados da Euronext, quer tenham sido executadas no Livro de Ofertas Central ou Fora do Livro de Ofertas.

Artigo 3.º

O pedido de registo da Pessoa Responsável (PR) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e/ou Mercados de Derivados deve incluir os seguintes documentos:

- Cópia de documento juridicamente válido e comprovativo da respetiva identidade; e
- Formulário de admissão e de registo assinado pelo candidato e pelo(s) Representante(s) Autorizados registados em nome do Membro.

O Representante Autorizado (RA) deve enviar o pedido de registo completo para a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

II – REGISTO

Artigo 4.º

Os Membros devem designar pelo menos duas Pessoas Responsáveis. Os Membros podem designar apenas uma Pessoa Responsável (PR) se for considerado suficiente atenta a dimensão e a natureza da atividade prosseguida, e, portanto, incluir o seu número de telemóvel para estar contactável e não estar registado, também, como um Representante Autorizado.

Nos termos da Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext, os Membros devem comunicar, por escrito e em tempo útil, à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente qualquer alteração relativa à informação respeitante à Pessoa Responsável(s). A carta deverá ser assinada, pelo menos, por um dos Representantes Autorizados.

Artigo 5.º

Todos os membros devem designar uma Pessoa Responsável (PR) adicional por cada Afiliado à qual tenham concedido acesso direto aos Mercados da Euronext, nos termos da Regra 3.4 do Regulamento I da Euronext. O acesso direto ao mercado por Afiliados exige um pedido autónomo pelo Membro à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente.

Artigo 6.º

Cada Pessoa Responsável (PR) consta inscrita nos registos que são mantidos pela Entidade Gestora de Mercados Competente.

Este registo é comunicado, por escrito, ao Membro sob cuja autoridade ou por conta de quem a pessoa em causa atua.

Artigo 7.º

[Reservado]

B) REPRESENTANTES AUTORIZADOS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 8.º

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Representantes Autorizados (RA).

A nomeação de um Representante Autorizado (RA) é efetuada sob a total responsabilidade do Membro competente.

O Membro é, totalmente, responsável pelos atos e omissões dos seus Representantes Autorizados.

Artigo 9.º

Um Representante Autorizado (RA) está sujeito às seguintes obrigações:

- Ser o contacto principal para a equipa de *Compliance* dos Membros da Euronext;
- Estar autorizado a assinar todos os contratos em nome do Membro em relação ao *Membership da Euronext*;
- Divulgar, ao Membro e, se necessário, aos seus Afiliados, todas as decisões relevantes e comunicações emitidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
- Aconselhar o Membro sobre o cumprimento das Regras da Euronext;
- Efetuar o registo das Pessoas Responsáveis e contactar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente assim que qualquer alteração tiver de ser efetuada quanto às informações daqueles constantes do registo;
- Ser responsável por informar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sobre todas as alterações que podem ter ocorrido relativamente ao Membro, como descrito na Regra 2.4 “Obrigações Permanentes dos Membros”.

Artigo 10.º

O pedido de registo do Representante Autorizado (RA) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados deve incluir os seguintes documentos:

- Cópia de documento comprovativo da respetiva identidade;
- Formulário de admissão e de registo assinado pelo candidato e por dois Representantes Autorizados, identificados nos termos da Lei ou por dois Representantes Autorizados já estabelecidos.

II – REGISTO

Artigo 11.º

Os Membros devem, normalmente, nomear pelo menos dois e não mais do que cinco Representante(s) Autorizado(s), e estes indivíduos têm de ser diferentes das Pessoas Responsáveis. No entanto, com a prévia aprovação da Euronext, os Membros podem nomear a mesma pessoa como Representante(s) Autorizado(s) e Pessoa Responsável (PR) se tal for considerado suficiente atenta a dimensão da sociedade.

Artigo 12.º

Cada Representante Autorizado (RA) consta inscrito nos registos mantidos por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Tal registo é comunicado, por *e-mail*, ao Membro sob cuja autoridade ou por nome de quem a pessoa em causa atua.

Nos termos do disposto na Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext, os Membros devem comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, por escrito e em tempo oportuno, qualquer alteração da informação respeitante aos Representantes Autorizados. A comunicação deve ser assinada por, pelo menos, um dos Representantes Autorizados ou por uma pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante.

C) CONTACTOS RELEVANTES – RENÚNCIA ou CESSAÇÃO

Artigo 13.º

Caso a Pessoa Responsável (PR) ou o Representante Autorizado (RA) deixe de exercer a respetiva função a título temporário, indeterminado ou definitivo, o Membro deve, imediatamente, comunicar tal facto à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A Pessoa Responsável (PR) que se encontre de licença ou ausente devido a doença ou acidente durante um período inferior a um ano mantém o seu registo durante o período de ausência.

Se existir, apenas, uma Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA), outro contacto relevante tem de ser identificado.

Em caso de cessação, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos mencionados nos Artigos 4.º e 11.º da presente Instrução.

Artigo 14.º

O Membro deve comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando uma pessoa singular cesse o exercício da respetiva função por sua conta ou sob a sua autoridade. Tal comunicação revoga a validade do registo.

Artigo 15.º

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode revogar o registo de uma Pessoa Responsável (PR) ou de um Representante Autorizado (RA) nas seguintes circunstâncias:

- A pedido escrito do Membro;
- A pedido da(s) Autoridade(s) Competente(s) relevantes nos termos da Regulamentação Nacional;
- Quando eles deixarem de cumprir as condições exigidas para o exercício da função;
- Quando eles deixarem de ser considerados “adequados e idóneos”; ou
- Quando a pessoa estiver registada como Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA) de outro Membro, exceto se foi expressamente aceite de outra forma pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Nesses casos, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos específicos constantes dos artigos 4.º e 11.º da presente Instrução.

Artigo 16.º

Em consequência da renúncia/cessação do *Membership* da Euronext, o correspondente registo concedido à pessoa singular é revogado automaticamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Artigo 17.º

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente comunica, por *e-mail*, ao Membro a renúncia/cessação do registo. Após a receção dessa comunicação, a Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA) registado deixa de poder exercer as correspondentes funções relativamente ao Membro.

A renúncia/cessação é objeto de registo nos registos mantidos pela Entidade Gestora de Mercados Competente.

D) AUDITORIA

Artigo 18.º

No contexto das auditorias efetuadas no local, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou os seus agentes devidamente autorizados, podem verificar, *inter alia*, que as pessoas que exercem as funções descritas nos artigos 2.º e 9.º da presente Instrução estão devidamente registadas.

Artigo 19.º

Um Membro não pode repudiar os atos dos seus agentes ou trabalhadores com fundamento no facto

da pessoa em causa não se encontrar registada para a exercer.

E) PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 20.º

O Grupo Euronext está, veementemente, empenhado em proteger os dados pessoais e em defender o direito à privacidade como exigido pelo Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”) e de qualquer lei ou regulamentação nacional que implemente o RGPD. A Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.euronext.com/en/privacy-policy>, sublinha como e porquê nós recolhemos e processamos dados pessoais e faculta uma panorâmica dos direitos relativamente aos dados pessoais.